



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1664 de 15 de março de 1991.

" DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS OU FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO S.A.A.E."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Cabe ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. a realização de concursos para provimento de empregos ou funções do quadro de pessoal daquela autarquia.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E. elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de Inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc;
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas - ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das Inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para Inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02

DECRETO N.º 1664 de 15 de março de 1991.

PARÁGRAFO 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos; e
- IV - ser maior de 14 anos.

PARÁGRAFO 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato.

ARTIGO 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo S.A.A.E., cabendo ao Diretor Geral, decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo S.A.A.E..

PARÁGRAFO 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (3) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Diretor Geral do S.A.A.E., que o julgará no prazo de cinco (5) dias.

PARÁGRAFO 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (5) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e de le sendo excluído, se negado.

ARTIGO 6º - A Comissão Examinadora será encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral do S.A.A.E., pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

ARTIGO 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

ARTIGO 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.03

DECRETO N.º 1664 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 9º - Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas.

ARTIGO 10º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

ARTIGO 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão quaisquer sinal que permita a identificação de seus autores.

PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão - destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

PARÁGRAFO 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

ARTIGO 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos, e desprezadas as inferiores.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.04

DECRETO N.º 1664 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato. O candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos. Esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (5) dias.

ARTIGO 16 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto - até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Geral do S.A.A.E., no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 18 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes; e

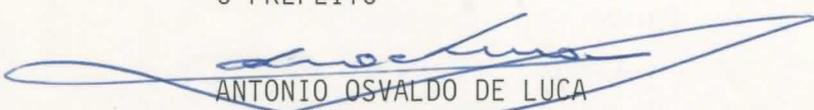
II - que tiverem mais (ou menos) idade.

ARTIGO 19 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Diretor Geral do S.A.A.E..

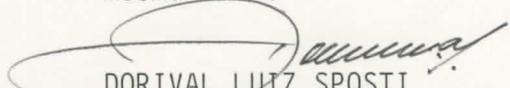
ARTIGO 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 15 de março de 1991.

O PREFEITO


ANTONIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI